ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2787 , DE 27 DE setembro DE 1995.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a promover regularização de loteamentos irregulares, desmembramentos de áreas, glebas e chácaras, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização definitiva de loteamentos irregulares, implantados ou semi-implantados, desmembramentos de áreas, glebas e chácaras, objeto de inventário e arrolamento, ou de outra ação cabível, que exija a expedição de Formal de Partilha, Carta de Adjudicação ou Carta de Sentença, cumprido o que determina a Lei de aprovação de Loteamentos.

§ 1º - Os procedimentos serão de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SMPU, que examinará, caso a caso, as exigências técnicas documentais.

§ 2º - Somente serão atendidas as situações citadas no "caput" deste artigo, existentes até a vigência desta Lei.

Art. 2º - Cada loteamento ou desmembramento que envolva mais de 15(quinze) e até 50(cinquenta) unidades parceladas, será considerado parcelamento de terra de interesse social, aplicando-se os benefícios contidos na legislação específica.

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo de vigência da Lei Municipal nº 2.735, de 3 de novembro de 1994, até 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos casos de regularização baseadas na presente Lei e na Lei Municipal nº 2.735, a conceder uma anistia em até 50% (cinquenta por cento) relativamente à taxas para aprovação, sobre os valores, mesmo que corrigidos monetariamente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de setembro de 1995.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

LANÇADA(O)
Livro ___ Fls. ___
A. Lacerda
Oficial

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.: (0243) 22-2652 - 22-2901 (Fax 22-3752)
CEP 27355-030 - BARRA MANSA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls. 201 e 201v
A. Lacerda